



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 26 de junho de 2023

Ofício nº: 2606b/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

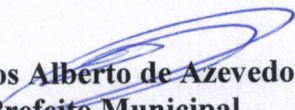
Prezado Senhor,

É o presente encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei baixo descrito, a saber:

"Disciplina a política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelece as respectivas diretrizes para sua execução e contém outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 2023 LEI COMPLEMENTAR N.º _____/ 2023

"Disciplina a política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelece as respectivas diretrizes para sua execução e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece as respectivas diretrizes para sua execução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – atividade: a execução de uma tarefa ou ação por individuo;

II – participação: o envolvimento de um individuo numa situação da vida;

III – limitação da atividade: dificuldade que um individuo pode ter na execução de atividade; e

IV - restrição na participação: problema que um individuo pode experimentar no envolvimento em situações reais da vida.

Art. 3º - Considera-se para os efeitos desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, caracterizado como:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos;

§ 1º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização deste evento médico, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a instituir a prestação de serviços por Multiprofissionais, englobando as áreas de psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia, neurologia e psiquiatria, fisioterapeuta e nutricionista.

§ 1.º - Os serviços serão prestados, observada a competência e atribuições das Secretarias envolvidas e a respectiva área de atendimento prevista no caput do artigo.

§ 2.º - O atendimento previsto no caput deste artigo poderá ser, conforme o caso e suas respectivas necessidades, prestado por profissionais credenciados e habilitados junto aos respectivos Conselhos.

Art. 5º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá ser prestado, na forma do respectivo regulamento, de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e

III – Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - O atendimento para sua maior eficácia pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, obedecidas às disposições legais, orçamentárias e financeiras, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º - Fica autorizado ao Município, atendidas as condições legais possibilitar a criação de mecanismos que possam garantir a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 4º.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social expedirá, gratuitamente, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Autista - CIPTEA, na forma da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome e qualificação completa;

II – Número de RG, CPF e endereço, sendo que no caso de não possuir RG e CPF a Certidão de Nascimento;

III – Dados médicos e eventuais recomendações clínicas e/ ou medicamentosas;

IV – Dados do responsável legal;

V - Outras informações médicas relevantes;

§ 2º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

Art. 8º - A documentação habilitada para a expedição da CIPTEA é a elencada na Lei Federal 13.977, de 8 de janeiro de 2020, a saber:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 9º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersectorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II – A participação da comunidade e entidades públicas ou privadas na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá celebrar contratação de serviços e instrumentos de pactuação semelhantes, inclusive a terceirização dos serviços, nos moldes do Ministério da Saúde, através da implementação da Rede de Atenção Psicossocial, atendidas as condições legais.

Art. 10 - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação em razão da deficiência.

Art. 11 - O Município poderá também estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou termos de colaboração, fomento e / ou similares com o setor privado, para os fins de atendimento a presente lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 12 - Os serviços de atendimento e acompanhamento aos educandos com transtorno de aprendizagem, distúrbio ou deficiência que dificulte o aprendizado serão disponibilizados junto à rede pública de educação básica do Município de Santos Dumont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal poderá inserir no seu quadro de pessoal do ensino público municipal da educação básica, por meio de Lei específica, profissionais para o desempenho de funções como assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, neurologistas, fonoaudiólogos e psiquiatras, fisioterapeutas e nutricionistas, visando constituir de forma multidisciplinar as equipes de servidores da educação.

Art. 14 – O Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente Lei, conforme o caso, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da presente.

Art. 15 - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, _____ de _____ 2023.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Joseane Aparecida de Azevedo
Secretária Municipal de Administração